



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DO PECC N° 04/2024

Regulamenta os requisitos de publicação científica e formação de bancas examinadoras a serem cumpridos para a defesa final de Dissertação ou Tese.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTRUTURAS E CONSTRUÇÃO CIVIL – PECC, no uso das competências conferidas pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Universidade de Brasília e pelo Regulamento do PECC, conforme deliberações de sua reunião de nº 9 de 22/11/24, RESOLVE:

Art. 1º - Mestrado

§1º - O(A) aluno(a) de Mestrado deverá obrigatoriamente ter um artigo completo aceito em Congresso Científico com resultados do desenvolvimento da Dissertação, após sua matrícula no mestrado e antes da defesa da dissertação.

§2º - O(A) aluno(a) deverá obrigatoriamente submeter e estar sob revisão (under review) um artigo científico em revista indexada com **classificação mínima Q2**, com coautoria do(a) orientador(a), e com resultados do desenvolvimento da Dissertação após sua matrícula no mestrado e antes da defesa da dissertação.

§3º - O(A) aluno(a) deverá apresentar, no mínimo, uma produção técnica ou tecnológica com a participação do(a) orientador(a) como coautor(a).

Art. 2º - Doutorado

§1º - O(A) aluno(a) de Doutorado deverá obrigatoriamente ter publicado ou incondicionalmente **aceito dois artigos** científicos em revistas indexadas de classificação **Q1** com coautoria do(a) orientador(a) e com resultados do desenvolvimento da Tese após sua matrícula no doutorado e antes da defesa da tese. **Dois artigos de classificação Q2 são equivalentes a um artigo Q1 para cumprimento do requisito.**

§2º - O(A) aluno(a) deverá apresentar, no mínimo, **duas produções técnicas ou tecnológicas** com a participação do(a) orientador(a) como coautor(a).

§3º - As seguintes exceções podem ser aplicadas dispensando o segundo artigo (Q1), uma vez que o(a) aluno(a) já tenha um artigo científico Q1 ou Q1 equivalente publicado e este não ter sido usado para aprovação de defesa de sua dissertação, cabe ao discente comprovar que o segundo artigo não tenha sido utilizado para a aprovação da defesa de mestrado;

a) o segundo artigo está com mais de 10 (dez) meses sob revisão;

b) as revisões solicitadas pelos revisores do segundo artigo já tenham sido re-submetidas e estejam sob segunda revisão há mais de 4 (quatro) meses;

Art. 3º - Múltiplos coautores

§1º - Os artigos científicos que tratam os Art. 1º e 2º desta resolução podem ter múltiplos coautores alunos(as) e egressos do programa, mas cada artigo deve ser utilizado para aprovação de defesa de somente um(a) aluno(a) de mestrado ou doutorado.

§2º - O discente deve ser o primeiro ou o segundo autor do artigo, caso o orientador esteja como primeiro autor. Esta condição é válida para artigos submetidos após a data de publicação desta



Universidade de Brasília
Faculdade de Tecnologia
Departamento de Engenharia Civil e Ambiental
Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil

resolução.

Art. 4º - Examinadores

§1º - As bancas de doutorado devem incluir ao menos um examinador externo com índice H \geq 5 (Scopus ou Web of Science). Para professores de universidades nacionais, pelo menos dois membros da banca (excluindo orientador e suplente) devem pertencer a programas de pós-graduação com CAPES QUALIS maior ou igual a 4.

§2º - As bancas de mestrado devem incluir ao menos um examinador com índice H \geq 4 (Scopus ou Web of Science).

Art. 5º - Os casos excepcionais a esta resolução deverão ser analisados de acordo com a pertinência pela Comissão de Pós-Graduação do PECC.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre 2025.

Brasília, 22 de novembro de 2024

Michele Tereza M. Carvalho

Coordenadora do PECC